



ALTITUDE: 1236 m

Prefeitura Municipal de Matos Costa
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 348/82

Dispõe sobre a aquisição de imóvel que especifica e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra de HILÁRIO BENDLIN e sua mulher, 1 (um) lote de terreno urbano sem benfeitorias, localizado no perímetro urbano da cidade de Matos Costa, identificado pelo nº 60 (sessenta) da planta da cidade, com a área de 1.250m² (Um Mil duzentos e cinquenta) metros quadrados, com as seguintes confrontações: Ao Norte com o lote nº 55, de propriedade de Maria Nunes; Ao Sul com a linha Férrea R.F.F S.A (Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima); a Leste com a Rua Matos Costa, e ao Oeste com o lote nº 50, de propriedade de Luiz Masnik.

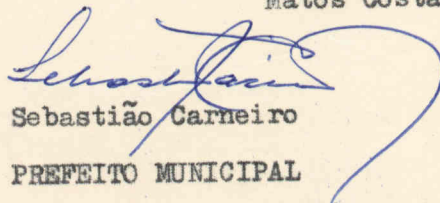
ART. 2º- Para consecução da incorporação do imóvel de que trata o artigo precedente, fica o executivo Municipal, autorizado a dispender até o valor de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros).

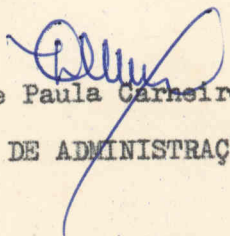
ART.3º- O imóvel objeto da presente Lei, destinar-se-á à construção de 1 (um) Posto de Saúde.

ART.4º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a transferir o imóvel descrito no artigo 1º da presente Lei, ao Governo do Estado de Santa Catarina, a título de doação.

ART.5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matos Costa, 27 de abril de 1982


Sebastião Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL


João de Paula Carneiro
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO